ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Padre Bernardo 26 de maio 2026.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade e planejar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados e serviços farmacêuticos, de forma complementar à rede pública municipal de saúde. A contratação visa atender à demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Padre Bernardo/GO, no âmbito da Atenção Básica, Atenção Especializada, Saúde Mental e Hospital Municipal, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, observados os termos da Lei nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

Comentários:

A presente contratação, a ser realizada via credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e serviços farmacêuticos, surge da necessidade inadiável de assegurar a continuidade, a ampliação e a resolutividade da assistência à saúde prestada aos munícipes de Padre Bernardo/GO, de forma complementar à rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Problema a Ser Resolvido: O problema central consiste na limitação da capacidade instalada da rede municipal, decorrente da insuficiência de profissionais médicos e farmacêuticos no quadro efetivo próprio, aliada a uma elevada demanda reprimida por consultas, procedimentos e atendimentos hospitalares. A desassistência ou o tempo de espera prolongado comprometem o acesso oportuno da população aos serviços de saúde, ocasionando o agravamento de quadros clínicos, a sobrecarga dos atendimentos de urgência e emergência e a elevação do número de internações que seriam evitáveis.

Paralelamente, a ausência de profissionais farmacêuticos suficientes compromete o funcionamento regular e legal das unidades de saúde (Farmácia Básica, Hospital Municipal e CAPS), prejudicando o correto armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, o que vai de encontro às exigências da ANVISA e da legislação sanitária.

Perspectiva do Interesse Público: Sob a ótica do interesse público e da garantia do direito fundamental à saúde, a contratação complementar mediante credenciamento configura-se como a medida administrativa mais célere, eficiente e adequada. Essa estratégia permite absorver a natureza variável da demanda assistencial — contratando os serviços na exata medida da necessidade do Município —, garantindo a redução das filas de espera e a melhoria da qualidade do atendimento prestado. Dessa forma, o Município assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos na Lei Federal nº 8.080/1990.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

Comentários:

A Secretaria Municipal de Saúde não possui Plano Anual de Contratações (PAC), entretanto utiliza a Programação Anual de Saúde (PAS), instrumento de gestão obrigatório para todos os gestores de saúde. Todas as necessidades são inseridas no Pano Municipal de Saúde (PMS), podendo ser alterado pela PAS a qualquer momento, diante da ampliação de serviço existente ou implantação de um novo serviço, tendo a prestação de contas realizada no Relatório Anual de Gestão (RAG) efetivada no ano seguinte.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Comentários:

Para garantir a eficácia da solução de credenciamento e o atendimento seguro à população, foram estabelecidos requisitos mínimos, necessários e suficientes, que dividem-se nos seguintes eixos:

Habilitação Técnica e Regularidade Profissional: Exigência de que os profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas possuam cadastro e registro ativo e regular perante os seus respectivos conselhos de classe no Estado de Goiás (Conselho Regional de Medicina - CRM/GO e Conselho Regional de Farmácia - CRF/GO) , além do registro da própria empresa nos conselhos correspondentes, quando obrigatório.

Capacidade Operacional e Cumprimento de Escalas: Os credenciados devem demonstrar plena capacidade de cumprir rigorosamente as escalas de serviço, cargas horárias e plantões presenciais ou em regime de sobreaviso predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde. É requisito indispensável a pontualidade no comparecimento aos locais de trabalho (Hospital Municipal, CAPS, Atenção Básica e Especializada) .

Conformidade Técnica e Sanitária: A execução dos serviços médicos e assistenciais farmacêuticos deve observar integralmente os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Farmácia e legislações correlatas. No campo farmacêutico, inclui-se o controle rigoroso de estoque, validade, rastreabilidade e a dispensação segura de medicamentos.

Integração aos Sistemas de Informação do SUS: É requisito obrigatório que os profissionais registrem e alimentem de forma fidedigna os sistemas oficiais de informação vigentes no SUS, como o e-SUS (PEC), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e sistemas de regulação. A comprovação da produção nesses sistemas é condição essencial para a validação dos serviços.

Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mediante a apresentação regular de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas (CNDT) e do FGTS, anexadas à nota fiscal emitida no município de Padre Bernardo-GO.

Aceitação de Parâmetros Econômicos Uniformes: Adesão integral e sem negociação individual aos valores de honorários por plantões e consultas previamente fixados e aprovados pela Resolução nº

02/2026 do Conselho Municipal de Saúde , que seguem referências oficiais do SUS, garantindo a impessoalidade e a viabilidade econômica do certame.

Inexistência de Vínculo e Exclusividade: A solução pressupõe uma contratação de natureza não exclusiva e sem geração de vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados às credenciadas, permitindo a distribuição da demanda assistencial conforme critérios estritos de conveniência e organização administrativa da rede pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Comentários:

Por se tratar de um processo de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação) para a prestação de serviços de saúde de forma complementar, destaca-se preliminarmente que **não há garantia de volume mínimo de atendimentos ou de contratação mensal** para as empresas credenciadas. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos estarão estritamente condicionados à efetiva necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO.

Memória de Cálculo e Metodologia: A estimativa das quantidades — materializada no número mensal de plantões de 12 horas (médicos e farmacêuticos) e no quantitativo de consultas especializadas — fundamenta-se na série histórica de atendimentos e na projeção da demanda reprimida (fila de espera) do município. O cálculo considera:

- A necessidade de fechamento ininterrupto das escalas de plantão do Hospital Municipal e do CAPS;
- A capacidade instalada e o fluxo médio de encaminhamentos da Atenção Básica para a Atenção Especializada;
- A projeção desses dados para o período inicial de 12 (doze) meses de contratação.

Nota: O detalhamento numérico exato das estimativas por especialidade médica e serviços farmacêuticos, bem como o impacto financeiro global, encontram-se consolidados em planilha orçamentária anexa a este Estudo e ao Termo de Referência.

Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala: Em contratações de natureza credenciamento, os honorários (valores por plantão e por consulta) são fixados previamente e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 02/2026), não havendo disputa de preços ou negociação individual.

Contudo, a consolidação de todas as demandas por médicos especialistas e farmacêuticos em um **único Edital de Chamamento Público** atende ao princípio da eficiência e gera "economia de escala administrativa". Evita-se a fragmentação processual (abertura de múltiplos processos para diferentes especialidades), otimiza-se o esforço da equipe de licitações, padroniza-se o modelo de gestão e fiscalização dos contratos pela Secretaria de Saúde, e garante-se o planejamento integrado do atendimento prestado ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Comentários:

Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis: Diante da necessidade de suprir a falta de profissionais médicos especializados e farmacêuticos na rede municipal, a Administração procedeu à análise das alternativas existentes no mercado e na legislação:

- **Alternativa 1: Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado (PF):** Embora seja a regra constitucional, a realização de certames para provimento efetivo demanda longo prazo. Além disso, há o impacto direto nos limites de gastos com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a histórica dificuldade de atração e fixação de especialistas médicos no interior por meio de vínculos estatutários, cujos vencimentos muitas vezes não acompanham a dinâmica do mercado privado.

- **Alternativa 2: Licitação Comum (Pregão) para Empresa Intermediadora:** A contratação de uma única empresa (terceirização global) para fornecer todos os médicos e farmacêuticos embute custos elevados devido à margem de lucro e taxas de administração da intermediária. Há também o risco de monopólio e de desassistência caso a empresa vencedora falhe em fornecer os profissionais necessários para as escalas.
- **Alternativa 3 (Solução Escolhida): Credenciamento de Pessoas Jurídicas (Inexigibilidade de Licitação):** O credenciamento configura-se como um sistema de chamamento público aberto a *todos* os interessados que preencham os requisitos do edital, para atuação não exclusiva e sem relação de concorrência entre si.

Justificativa Técnica da Escolha: A escolha pelo Credenciamento (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021) justifica-se tecnicamente por garantir a máxima pluralidade de prestadores. Ao permitir o ingresso contínuo de diversas clínicas e empresas médicas/farmacêuticas, o Município cria um banco de profissionais capaz de cobrir eventuais ausências, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços no Hospital Municipal, na Atenção Básica, na Especializada e no CAPS. Tal modelo está em plena consonância com as diretrizes do SUS (participação complementar da iniciativa privada) e com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), por meio das Instruções Normativas nº 00001/2017 e 10/2024.

Justificativa Econômica e Parâmetros de Mercado: Economicamente, a contratação direta por credenciamento mostra-se a opção mais vantajosa, pois elimina a figura do atravessador (empresa terceirizada). O Município paga diretamente pelos serviços efetivamente prestados (consultas ou plantões) com base em uma tabela prefixada, impedindo o sobrepreço.

Para a definição dessa tabela, realizou-se o levantamento das práticas do mercado regional de saúde e das referências oficiais do SUS, culminando na submissão e aprovação dos valores pelo Controle Social, materializados na **Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Este teto remuneratório garante a exequibilidade do serviço para o prestador e a lisura, impessoalidade e economicidade para os cofres públicos.

Contribuições e Diálogo Transparente: A elaboração do modelo contou com a análise de contratações similares realizadas com sucesso por outras secretarias de saúde do Estado de Goiás,

confirmando o credenciamento como a metodologia mais inovadora, ágil e resolutiva para o enfrentamento do déficit de profissionais na gestão pública municipal.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários:

DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR POR PLANTÃO DE 12h
Médico Oftalmologista	R$ 1.650,00
Médico Ortopedista	R$ 1.650,00
Médico Endocrinologista	R$ 2.600,00
Médico Urologista	R$ 1.650,00
Médico Neurologista	R$ 1.650,00
Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 2.600,00
Médico Anestesiologista	R$ 2.000,00
Médico Pediatra	R$ 1.650,00
Médico Cirurgião Geral	R$ 2.600,00
Médico Cardiologista	R$ 2.600,00

DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR POR ATENDIMENTO	ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS MENSAIS	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ATENDIMENTOS MENSAIS
Médico Oftalmologista	R$ 120,00	100	R$ 12.000,00
Médico Ortopedista	R$ 120,00	200	R$ 24.000,00
Médico Endocrinologista	R$ 100,00	50	R$ 5.000,00
Médico Urologista	R$ 100,00	50	R$ 5.000,00
Médico Neurologista	R$ 100,00	50	R$ 5.000,00
Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 120,00	400	R$ 48.000,00
Médico Anestesiologista	R$ 120,00	100	R$ 12.000,00

Médico Pediatra	R$ 85,00	400	R$ 34.000,00
Médico Cirurgião Geral	R$ 120,00	200	R$ 24.000,00
Médico Cardiologista	R$ 100,00	250	R$ 25.000,00

DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR POR PLANTÃO DE 12h
Farmacêutico	267,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

Comentários:

A solução jurídica e administrativa escolhida consiste na implantação de um **Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas**, voltado à prestação de serviços médicos especializados e serviços farmacêuticos. Essa modelagem visa dar suporte complementar à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Padre Bernardo/GO, operando sob demanda e sem exclusividade.

7.1. Dinâmica de Funcionamento da Solução: O credenciamento será conduzido em regime de fluxo contínuo, permanecendo aberto a todas as empresas e clínicas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. A alocação dos profissionais será distribuída conforme a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, cobrindo as escalas de plantão e os blocos de consultas agendadas nas seguintes frentes: Hospital Municipal Dra. Maria Márcia Gonzaga, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Atenção Básica e Atenção Especializada.

A remuneração seguirá estritamente as modalidades de plantão de 12 (doze) horas ou consulta ambulatorial realizada, com base nos valores preestabelecidos e uniformes da Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde. Os fluxos de pagamento serão mensais, vinculados obrigatoriamente à produção comprovada nos sistemas oficiais do SUS (e-SUS PEC, BPA, AIH) e à entrega de certidões de regularidade vigentes.

7.2. Exigências de Manutenção e Suporte Operacional (Assistência Técnica): Por se tratar de uma contratação de serviços de saúde de natureza contínua, os requisitos de "manutenção" e "assistência

técnica" aplicam-se à garantia da qualidade técnico-científica, à segurança do paciente e à estabilidade das escalas, compreendendo as seguintes obrigações:

- **Manutenção da Habilitação e Regularidade Profissional:** É obrigação permanente das credenciadas assegurar que todos os médicos e farmacêuticos designados para as atividades mantenham seus registros ativos, regulares e sem impedimentos junto aos seus respectivos conselhos de classe (CRM/GO e CRF/GO), sob pena de suspensão imediata do contrato.
- **Suporte de Cobertura e Substituição de Profissionais (Garantia de Continuidade):** Em cenários de absenteísmo, faltas justificadas, licenças ou desligamentos voluntários, a pessoa jurídica credenciada fica obrigada a realizar a manutenção da escala através do remanejamento ou substituição do profissional por outro de igual ou superior qualificação. Essa substituição deve ocorrer de forma célere para mitigar riscos de desassistência, com prioridade máxima para os plantões de urgência e emergência hospitalar.
- **Manutenção e Atualização de Protocolos Clínicos:** Os profissionais alocados deverão executar suas atividades em estrita consonância com os saberes científicos atualizados, os protocolos do Ministério da Saúde e as diretrizes sanitárias da ANVISA, comprometendo-se a participar das ações de educação permanente e atualizações de fluxos promovidas pela Secretaria de Saúde.
- **Assistência Administrativa e Canal de Comunicação:** A contratada deverá disponibilizar prepostos ou canais diretos de suporte técnico-administrativo para interface com os fiscais do contrato e coordenações das unidades, garantindo agilidade na resolução de intercorrências nas escalas, ajustes de horários e envio de documentos necessários à liquidação financeira.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Comentários:

O princípio do parcelamento, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, determina que a compra ou contratação de serviços deva ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e

economicamente viáveis, com o objetivo de ampliar a competitividade e aproveitar as frentes de mercado.

No caso específico do presente objeto — que se dará por meio de **Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação)** —, a análise sobre o parcelamento adota uma modelagem mista (técnica e administrativa), detalhada e justificada a seguir:

Do Parcelamento Técnico (Divisão por Especialidades e Cargos): Do ponto de vista técnico e assistencial, a solução **foi parcelada**. O objeto está dividido em categorias distintas, compreendendo diferentes especialidades médicas (Oftalmologia, Ortopedia, Endocrinologia, Urologia, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral e Cardiologia) e os serviços farmacêuticos.

- **Justificativa:** Esse fracionamento técnico é indispensável e imperativo, pois permite que diferentes pessoas jurídicas e clínicas especializadas participem do certame ofertando estritamente os serviços correspondentes à sua capacidade técnica e ao seu escopo profissional. Exigir que uma única empresa fornecesse todas as especialidades e os farmacêuticos restringiria severamente o mercado, resultando no provável fracasso do Chamamento Público. Assim, o parcelamento por cargos/especialidades amplia a adesão de prestadores e garante o atendimento integral às demandas da rede pública.

8.2. Do Não Parcelamento Administrativo (Unificação do Certame): Por outro lado, sob o aspecto estritamente processual e administrativo, a solução **não foi parcelada**. Optou-se pela condução de um **único Edital de Chamamento Público** unificado, sob a gestão centralizada da Secretaria Municipal de Saúde, em vez da abertura de múltiplos processos licitatórios ou editais isolados para cada especialidade.

- **Justificativa Econômica e Administrativa:** A centralização do procedimento em um único edital atende aos princípios da eficiência, da celeridade e da economia processual. A fragmentação administrativa geraria um aumento injustificado de custos operacionais, sobrecarregando o Setor de Licitações e Contratos e o Setor de Compras com a instrução, publicação e julgamento de diversos processos simultâneos.
- **Padronização e Controle:** A unificação em um só instrumento viabiliza a padronização das regras de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de centralizar a gestão macro e a

fiscalização contratual na Secretaria de Saúde e nas direções das unidades (como o Hospital Municipal). Isso assegura maior controle sobre a regularidade das certidões e a consolidação dos pagamentos baseados nas tabelas de produção do SUS (e-SUS, BPA, AIH), conferindo uniformidade e segurança jurídica a toda a contratação.

Conclusão: Portanto, a modelagem adotada promove o **parcelamento do objeto em itens/especialidades** para garantir a ampla participação dos profissionais de saúde e clínicas da região, mas mantém a **unidade do processo administrativo** para resguardar a eficiência, a economicidade e a governança pública na gestão dos serviços de saúde do Município.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Comentários:

Alinhado aos princípios orientadores da nova lei de licitações e às necessidades finalísticas da rede pública de saúde, o presente processo de credenciamento projeta alcançar resultados expressivos sob quatro dimensões fundamentais:

Economicidade: A contratação por meio de credenciamento atende ao princípio da modicidade de despesas e da busca pelo maior retorno financeiro do gasto público pelas seguintes razões:

- Eliminação da Margem de Intermediação: Ao contratar diretamente as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, o Município extingue as taxas de administração e os lucros embutidos que seriam pagos a uma empresa terceirizada intermediária.
- Pagamento por Efetiva Produção: O modelo afasta o risco de pagamento por ociosidade. Os desembolsos financeiros estão estritamente vinculados aos serviços de fato executados (consultas realizadas e plantões efetivamente cumpridos), devidamente auditados e validados nos sistemas oficiais do SUS (e-SUS PEC, BPA, AIH).
- Tabela de Preços Prefixada e Uniforme: Os honorários encontram-se rigidamente ancorados nos valores aprovados pela Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde,

impossibilitando oscilações de mercado, sobrepreços ou negociações individuais lesivas ao erário.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:

- Recursos Humanos: A solução resolve de forma ágil o déficit crítico de profissionais médicos especialistas e farmacêuticos sem inflar a folha de pagamento estatutária do Município. Isso permite à Secretaria Municipal de Saúde manter o equilíbrio fiscal e o respeito aos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao mesmo tempo em que otimiza a atuação do quadro de servidores efetivos através de uma complementaridade planejada.
- Recursos Materiais (Infraestrutura): O credenciamento assegura o uso em capacidade máxima da estrutura física existente, em especial o Hospital Municipal Dra. Maria Márcia Gonzaga, os consultórios da Atenção Especializada, o CAPS e as Farmácias Básicas. Garante-se que equipamentos e salas cirúrgicas/ambulatoriais não fiquem ociosos por falta de pessoal qualificado.
- Recursos Financeiros: Permite uma execução orçamentária linear e previsível, onde os recursos vinculados da saúde (fontes federais e municipais estipuladas na dotação orçamentária) são aplicados de maneira cirúrgica para sanar gargalos reais e demandas reprimidas da rede assistencial.

Efetividade: A efetividade social da solução reflete-se na transformação positiva da realidade da saúde pública de Padre Bernardo/GO:

- Redução do Tempo de Espera: Diminuição drástica das filas e do tempo de resposta para consultas especializadas e exames, proporcionando diagnósticos céleres e tratamentos oportunos.
- Continuidade Assistencial e Segurança: Fechamento integral e ininterrupto das escalas de plantão do Hospital Municipal e do CAPS, mitigando o risco de desassistência em situações de urgência e emergência.
- Conformidade Sanitária: Garantia de que a assistência farmacêutica atue de forma contínua no correto armazenamento, controle e dispensação de medicamentos (inclusive de controle especial), atendendo rigorosamente às exigências da ANVISA e do CRF-GO.

- Impacto na Saúde Coletiva: Redução das taxas de internações hospitalares por causas sensíveis à Atenção Básica, evitando o agravamento de quadros clínicos crônicos e promovendo a humanização do cuidado (PNH).

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Sob a perspectiva da sustentabilidade multidimensional, o credenciamento promove impactos positivos a longo prazo:

- Dimensão Social: Consolida a universalidade e a equidade no acesso à saúde, assegurando que os cidadãos vulneráveis tenham atendimento especializado de qualidade dentro de seu próprio território, fortalecendo a cidadania e a dignidade humana.
- Dimensão Econômica Local: O credenciamento em fluxo contínuo estimula a atração de novas clínicas e empresas de saúde para a região, fomentando a economia municipal, gerando empregos indiretos e fixando serviços técnicos no interior do Estado.
- Dimensão Ambiental e Redução de Custos de Deslocamento: Ao expandir a resolutividade interna da saúde de Padre Bernardo/GO, reduz-se drasticamente a necessidade de transporte de pacientes para outros grandes centros urbanos através do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A menor circulação de veículos oficiais (ambulâncias e vans) reflete-se diretamente na redução da emissão de gases poluentes e no menor consumo de combustíveis fósseis, alinhando a gestão às práticas de sustentabilidade ambiental.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários:

capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual é fundamental para o alcance dos resultados esperados. O fiscal do contrato deverá ter conhecimento aprofundado sobre os serviços médicos especializados e farmacêuticos a serem credenciados, bem como o domínio das rotinas das unidades de saúde e dos sistemas oficiais de registro de produção (como e-SUS PEC, BPA e AIH). É imprescindível, ainda, que o gestor e o fiscal conheçam os parâmetros dos valores de

honorários fixados pela Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde, a fim de garantir a correta liquidação das despesas e a estrita observância às normativas e aos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários:

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que possam prejudicar futuramente a contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

Comentários:

Em observância à legislação ambiental e sanitária vigente, a credenciada e seus profissionais deverão adotar boas práticas de sustentabilidade, uso racional de insumos e redução de desperdícios no ambiente hospitalar e ambulatorial. Deverão cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação e o descarte corretos de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, bem como o manejo adequado de medicamentos e insumos farmacêuticos. Além disso, as práticas assistenciais deverão priorizar a otimização dos recursos públicos (água, energia e materiais de consumo) e a estrita obediência às normas de biossegurança da ANVISA.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Comentários:

A contratação, por meio de credenciamento, demonstra-se técnica e economicamente viável, sendo essencial para sustentar a capacidade assistencial e o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas. Sem a atuação desses profissionais médicos e farmacêuticos, o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde relacionadas à garantia de acesso, à segurança do paciente e à continuidade do cuidado restaria severamente comprometido, justificando, assim, a necessidade premente e inadiável da presente contratação.

Leandro Jose Camilo de Faria

Secretário Municipal de Saúde